

CONTRATO LICITATÓRIO Nº 006/2021

Pelo presente instrumento de contrato a Prefeitura Municipal de Caiuá, sediada na Av. Antônio Marinho, nº 319, centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ nº. 53.307.906/0001-10, na pessoa da sua Prefeita Municipal **RUTE ALMEIDA DOS SANTOS LIMA** Prefeita Municipal, RG **20.799.226SSP/SP**, e CPF **069.657.088-24**, residente e domiciliado na Agripino Pimentel de Azevedo nº 60, Agrovila III, município de Caiuá, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **DEDETIZADORA DDFLY E FACILITIES EIRELLI, CNPJ 32.405.394/0001-54** sede na rua Quintino Bocaiuva nº 1232, Centro, na cidade de Presidente Prudente/SP,, representada pelo(a) Sra. Isabela Nicole Hanzen, RG nº. 53.180.591-8SSP/SP, CPF nº. 414.609.628-69, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e contratam entre si, nesta e na melhor forma de direito, com especial atenção à Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações, as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Constitui-se objeto deste contrato a Contratação de Empresa **VISANDO A CONSTRUÇÃO DO PREDIO DA COLETA SELETIVO DO MUNICÍPIO DE CAIUÁ/SP**, conforme Orçamento Quantitativo e de preço, compreendendo o fornecimento de todo o material empregado, equipamentos, mão de obra, serviços complementares, transportes, bem como aqueles descritos no **MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FISICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DE CALCULO, PROJETOS, CLACULO DE BDI, ETC**, constituindo parte integrante desta Tomada de Preços nº. **001/2021**.

1.2 - A Prefeitura reserva-se o direito de aumentar ou diminuir o objeto do presente certame de acordo com o artigo 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

2.1 – O prazo para execução do constante na CLÁUSULA PRIMEIRA será de 150 (Cento e Cinquenta) dias, a contar da data da Ordem de Início de Serviço.

2.2 – O prazo de vigência do presente contrato será de 180 (Cento e Oitenta) dias a contar da data de assinatura do contrato.

2.3 – O prazo de que trata os itens acima poderá ser prorrogado por acordo entre as partes e mediante termo aditivo, desde que seja devidamente justificado pela **CONTRATADA**.

§ 1º - O pedido de prorrogação de prazo de conclusão da obra deverá ser encaminhado, por escrito, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, até 5 (cinco) dias corridos antes do término do prazo original, acompanhado da proposta e respectivo Cronograma Físico-Financeiro reprogramado, com justificativa circunstanciada.

§ 2º - Admitida a prorrogação de prazo, será lavrado o **TERMO DE ADITAMENTO**, que terá como base o Cronograma Físico-Financeiro reprogramado, elaborado pela **CONTRATADA** e aprovado pela **CONTRATANTE**, impondo-se a apresentação, quando for o caso, por parte da primeira, no prazo de 05 (cinco) dias da referida formalização, do documento que comprove a alteração a validade da garantia.

§ 3º - O atraso na execução da obra somente será admitido, pela **CONTRATANTE**, quando fundado em motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil Brasileiro, ou nas hipóteses delineadas no artigo 57, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98,

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. – O pagamento do objeto do contrato no valor de **R\$ 126.271,33 (CENTO E VINTE E SEIS MIL, DUZENTOS E SETENTA E UM REAIS, TRINTA E TRES CENTAVOS)**, será efetuado após as medições relativas aos serviços executados constantes no cronograma físico financeiro num prazo de até 30 (Trinta) dias, após a realização da Obra.

3.2. - Todos os pagamentos serão efetuados mediante comprovação da execução dos serviços, através de Atestado fornecido pelo engenheiro responsável do Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de Caiuá.

3.3. – Após a conclusão de cada etapa conforme cronograma físico financeiro, a empresa contratada deverá solicitar por escrito ao responsável pelo Departamento de Obras da municipalidade, para que o mesmo proceda às devidas medições para liberação da emissão das faturas/notas fiscais.

3.4. – As medições e emissão das faturas/notas fiscais deverão ocorrer conforme o cronograma físico financeiro.

3.5. - Todas as faturas/notas fiscais terão que constar no corpo o nº da tomada de preços, os valores do I.S.S. e I.N.S.S. e deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias acompanhadas de cópia da respectiva medição.

3.6. – Fica a Tesouraria da municipalidade encarregada de efetuar a retenção do **ISSQN** (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza), do pagamento de todas as etapas, conforme cronograma de desembolso estabelecido no item 3.4.

3.7. - No momento do pagamento será exigida da contratada a comprovação dos recolhimentos das obrigações relativas ao INSS e FGTS do mês anterior, e relativas ao objeto do presente contrato.

3.8. – O valor contratado não será reajustado e ou realinhado.

3.9. – As despesas relativas a esta Licitação, correrão à conta de dotação orçamentária decorrente do exercício em vigor como segue:

02.07 – SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

18.541.0012-2.012 – Manutenção das Atividades da Sec. do Meio Ambiental

0145 - 4.4.90.51.00-02 - Obras e Instalações

Código de Aplic. 100.0090- PCA MPE/MPF/CESP-CONTRATO Nº 0398357-12 –Coleta Seletiva

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES PARA OS RECEBIMENTOS

4.1. – Concluída a obra, a CONTRATADA deverá comunicar o fato, por escrito, à CONTRATANTE.

4.2. – A CONTRATANTE, ciente do fato, após comprovação no local, emitirá termo de recebimento provisório, e as obras entrarão por 60 (sessenta) dias, em fase de observação.

4.3. – A CONTRATADA fica obrigada, durante o prazo de observação, a sanar todas as incorreções ou defeitos que porventura surjam na obra.

4.4. – Decorridos os 60 (sessenta) dias de observação e nada havendo em contrário, a CONTRATANTE emitirá o termo de "Recebimento Definitivo" da obra.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

5.1 – A CONTRATANTE resguarda-se ao direito de designar representante que acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços, até a conclusão dos mesmos.

5.2 – A CONTRATANTE poderá solicitar da CONTRATADA a regularização de serviços que eventualmente apresentem falhas ou defeitos na execução.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 – O recebimento provisório ou definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade solidária, legalmente constituída pelas leis civis, quanto à solidez e segurança da obra.

6.2 – A CONTRATADA deverá obedecer aos ditames preestabelecidos pela CONTRATANTE constantes da **Tomada de Preços nº 001/2021**, ora anexo, no que tange à execução da obra,

obrigando-se a reparar, corrigir ou refazer serviços, às suas expensas, que apresentem vícios ou falhas, apontados pelo representante/fiscal da CONTRATANTE.

6.3 – A CONTRATADA será responsável pelos ônus e encargos trabalhistas e previdenciários, bem como os fiscais e comerciais oriundos do presente contrato. Responsabilizar-se-á ainda pelos danos provenientes de sua culpa ou dolo, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da execução dos serviços aqui tratados.

6.4 – A CONTRATADA executará diretamente toda a obra, sendo vedada a subcontratação, salvo mediante autorização da CONTRATANTE.

6.5 – A CONTRATADA deverá assumir as despesas decorrentes da instalação de "Canteiros de Obras", eventuais gastos com energia elétrica, água, telefone e vigia.

6.6 – A CONTRATADA deverá executar qualquer serviço que apresentem falhas construtivas, em perícia, ou que tenha sido executado em desacordo com as especificações.

6.7 – A CONTRATADA deverá recolher as ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução da obra conforme instruções do CREA e ou CAU.

6.8 – A CONTRATADA promoverá medidas de proteção individual e coletiva de prevenção de acidentes de trabalho, fornecendo a seus funcionários, todos os equipamentos de proteção, cujo uso terá caráter obrigatório.

6.9 – A CONTRATADA providenciará o fornecimento, instalação, proteção e manutenção de placas exigidas pelo CREA, na qual deve constar o nome da CONTRATADA, seus responsáveis técnicos, nºs de registro junto ao CREA e ou CAU e demais dados, se for o caso.

6.10- Nos serviços a serem executados a **CONTRATADA** empregará pessoal, quer de direção, quer de execução, de reconhecida competência e aptidão, sendo a mesma considerada como única e exclusiva empregadora.

§ 1º - A **CONTRATANTE** poderá exigir a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA** julgado incompetente, inábil ou prejudicial à disciplina, sem responsabilidade ou ônus para a **CONTRATANTE**.

§ 2º - A substituição do engenheiro responsável ou de qualquer integrante da equipe técnica deverá ser previamente aceita pela **CONTRATANTE**, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, indicando o substituto e o número de seu registro no CREA, fazendo-se acompanhar do respectivo currículo.

§ 3º - A **CONTRATADA** não poderá contratar pessoal que seja servidor da **CONTRATANTE**.

§ 4º - A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, solicitar da **CONTRATADA** a documentação referente aos contratos de trabalho de seus empregados, que se encontrarem trabalhando no local da obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS E DA RESCISÃO

7.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atraso na execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, no caso de o licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências do Edital, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a

Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

7.2. A sanção de advertência de que trata o subitem **7.1**, letra a poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das exigências do Contrato.

7.3. O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 sujeitará a CONTRATADA à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I - Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no item 7.1 "b".

7.4. A penalidade estabelecida na **alínea d**, subitem **7.1**, será da competência exclusiva da Senhora Prefeita Municipal.

7.5 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente, nos termos do artigo 79, incisos e parágrafos da Lei nº. 8.666/93, havendo violação do preceituado ao artigo 78, inciso I a XII e razões de força maior.

7.6– Rescindir-se-á de pleno direito o presente contrato em caso de:

I - Extinção judicial ou extrajudicial da empresa CONTRATADA;

II – O não cumprimento ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III – A paralisação das obras, sem causa justa ou prévia comunicação à Prefeitura;

IV – O atraso injustificado do início das obras;

V – A subcontratação do objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, que afetem a boa execução do objeto, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem anuência formal da Prefeitura.

7.7 – Ocorrendo à rescisão fundamentada em quaisquer das hipóteses acima declinadas, receberá a CONTRATADA a importância correspondente aos serviços até então prestados.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1 A contratada apresenta Garantia de Execução do Contrato, no valor de R\$ 6.313,57 (Seis mil, Trezentos e treze reais, vinte e sete centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, na assinatura do mesmo ou na Emissão da Ordem de Serviços.

8.2- Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obrigar-se-á a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de **48** (quarenta e oito) **horas**, contadas do recebimento da referida notificação.

8.3- Ao **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

8.4 – A garantia será devolvida à Contratada após a execução do objeto deste instrumento e aditivos, quando forem as obrigações consideradas cumpridas em todos os termos avençados.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este **CONTRATO** poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, mediante o correspondente **TERMO DE ADITAMENTO**.

§ 1º - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.

§ 2º - Os preços unitários para serviços decorrentes de modificações do projeto ou das especificações, para efeito de acréscimos, serão os que houverem sido contemplados no contrato, ou quando nele não existirem, deverá ser aqueles constantes da Tabela de Preços.

§ 3º - O **TERMO DE ADITAMENTO** deverá ser acompanhado do Cronograma Físico-Financeiro reprogramado, resultante da alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA -DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – Qualquer modificação ou revogação dos termos do presente contrato, somente constituir-se-á com valor legal, se efetuada mediante aditivo deste, e sob sua forma, não se admitindo valoração a cartas, pedidos, notas, avisos ou quaisquer outros documentos que se assemelhem.

9.2 – Os aditivos de valores deverão respeitar o exposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, bem como as suas prorrogações de vigência e prazo de execução nos termos do art. 57, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

10.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Epitácio/SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de todos os outros, por mais privilegiados que o sejam. E por acharem-se justos e contratados na exata forma da Lei, e expressando a mais lúdima verdade, firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma, acompanhadas de duas testemunhas que também o assinam.

Caiuá, 30 de Março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIUÁ

CNPJ 53.307.906/0001-10

RUTE ALMEIDA DOS SANTOS LIMA

PREFEITA MUNICIPAL

DEDETIZADORA DDFLY E FACILITIES EIRELLI

CNPJ 32.405.394/0001-54

Isabela Nicole Hanzen

RG n.º 53.180.591-8SSP/SP

CPF n.º 414.609.628-69,

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

2) _____

ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(Contratos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIUÁ, CNPJ 53.307.906/00014-10

CONTRATADO: **DEDETIZADORA DDFLY E FACILITIES EIRELLI.**

CNPJ 32.405.394/0001-54

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 006/20021

OBJETO: TACONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADO VISANDO A CONSTRUÇÃO DO PREDIO DA COLETA SELETIVO DO MUNICÍPIO DE CAIUÁ/SP

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: CAIUÁ, 30/03/2021

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: João Paulo de Souza Ferro

Cargo: Secretário Municipal de Meio Ambiente

CPF: 338.731.828-66 **RG:** 40.472.866-2

Data de Nascimento: 23/09/1985

Endereço residencial: Av. Siqueira Campos nº 743

E-mail institucional: meioambiente@caiua.sp.gov.br

E-mail pessoal: joaoambiental@yahoo.com.br

Telefone(s): (018) 3278-1144

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Rute Almeida do Santos Lima

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 069.657.088-24 **RG:** 20.799.226-5 - SSP/SP

Data de Nascimento:

Endereço resid. completo: Av. Agripino Pimentel, nº60 – Bairro Agrovila 3, Caiuá-SP.

E-mail institucional: gabinete@caiua.sp.gov.br

E-mail pessoal: rute_almeida45@hotmail.com

Telefone(s): (18) 3278-9999

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Isabela Nicole Hanzen

Cargo: Sócia Proprietaria.

CPF: n.º 414.609.628-69 **RG:** n.º 53.180.591-8SSP/SP

Endereço residencial completo: rua Maurilio Luciano Lopes nº 815- Presidente Prudente/SP

E-mail institucional adm@ddfily.com.br

E-mail pessoal: isabelalahanzen@gmail.com

Telefone (s): _____

Assinatura: _____

Advogado:

(*). Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIUÁ, CNPJ 53.307.906/0001-10

CONTRATADA: DEDETIZADORA DDFLY E FACILITIES EIRELLI, CNPJ 32.405.394/0001-54

CONTRATO Nº(DE ORIGEM): 006/2021

OBJETO: Contratação de Empresa VISANDO A CONSTRUÇÃO DO PREDIO DA COLETA SELETIVO DO MUNICÍPIO DE CAIUÁ/SP.

NOME	RUTE ALMEIDA DOS SANTOS LIMA
CARGO	PREFEITA MUNICIPAL
RG:	20.799.226SSP/SP
CPF:	CPF 069.657.088-24
ENDEREÇO	Agripino Pimentel de Azevedo nº 60, Agrovila III
TELEFONE	18-99604-1663
e-mail Institucional	gabinete@caiua.sp.gov.br
e-mail pessoal	rutealmeida@hotmail.com

(*) Não deve ser o endereço e ou Poder . Deve ser onde poderá ser encontrado(a). caso não exercendo o mandato ou cargo

Responsável pelo atendimento a requisição de Documentos do TCESP

NOME	ODÉLIO CRISÓSTOMO TEIXEIRA JUNIOR
CARGO	Encarregado de Compras e Licitação
RG:	17.736.752-0SSP/SP
CPF:	CPF 051.830.988-67
ENDEREÇO	Rua Martinho Pires Nº 51
TELEFONE	18-99658-0890
e-mail Institucional	compras@caiua.sp.gov.br
e-mail pessoal	licitacaiua@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIUÁ, 30 DE MARÇO DE 2021

ODÉLIO CRISÓSTOMO TEIXEIRA JUNIOR
Encarregado de Compras e Licitações

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIUÁ

CNPJ Nº: 53.307.906/0001-10

CONTRATADA: DEDETIZADORA DDFLY E FACILITIES EIRELLI, CNPJ 32.405.394/0001-54

CONTRATO Nº 006/2021

DATA DA ASSINATURA: 01/03/2021

VIGÊNCIA: 31/12/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A CONSTRUÇÃO DO PREDIO DA COLETA SELETIVO DO MUNICÍPIO DE CAIUÁ/SP.

VALOR (R\$): R\$ 126.271,33 (CENTO E VINTE E SEIS MIL, DUZENTOS E SETENTA E UM REAIS, TRINTA E TRES CENTAVOS).

Declaro (amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Caiuá, **30/03/2021**:

RUTE ALMEIDA DOS SANTOS LIMA
Prefeita Municipal